

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**  
**OSMAR TERRA**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 43/2004

Submete à consulta pública o regulamento técnico de Estabelecimentos de Educação Infantil, anexo a esta portaria.

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, adota a seguinte consulta pública e determina sua publicação, considerando:

-a necessidade de aprovar o regulamento técnico para licenciamento e funcionamento de Estabelecimentos de Educação Infantil;

-a necessidade de promover ampla discussão sobre este regulamento técnico possibilitando a participação efetiva na sua formulação definitiva da comunidade técnico-científica, profissionais da área da saúde, associações de Estabelecimentos de Educação Infantil, gestores de Estabelecimentos de Educação Infantil, e gestores do sistema único de saúde (SUS).

#### RESOLVE:

**Art 1º**-Submeter a consulta pública o regulamento técnico para licenciamento e funcionamento de estabelecimentos de Estabelecimentos de Educação Infantil, constante no anexo deste ato.

**Art 2º**- Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta portaria, para que sejam apresentadas as sugestões, devidamente fundamentadas, relativa a propostas de inclusões ou exclusões no regulamento técnico de que trata o Art 1º desta portaria.

**§ 1º**-As sugestões deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: [creches@saude.rs.gov.br](mailto:creches@saude.rs.gov.br);

**Art 3º** Findo o prazo de 60 dias, o Setor de Controle de Estabelecimentos de Saúde SCES/DVS/CEVS procederá a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada de regulamento técnico dos estabelecimentos de Estabelecimentos de Educação Infantil.

**Art 4º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2004.

**OSMAR TERRA**  
**Secretário de Estado da Saúde**

#### ANEXO À PORTARIA N.º 43/2004

#### REGULAMENTO TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 29, a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e é voltada para o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade. A Educação Infantil passa a integrar formalmente a educação escolar, devendo ter a mesma importância e qualidade das demais etapas da educação básica.

A Secretaria Estadual da Saúde considera os Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI), estabelecimentos de baixa complexidade sob o enfoque de saúde pública.

A Divisão de Vigilância Sanitária (DVS), da Secretaria da Saúde que tem como prioridade o controle de estabelecimentos que prestam atendimento à população do estado do Rio Grande do Sul, considera que os EEI devem receber atenção especial por parte da vigilância sanitária no âmbito dos municípios, sob a coordenação da Secretaria da Saúde em âmbito estadual.

#### OBJETIVO

Regulamentar, sob o enfoque de Vigilância Sanitária, o licenciamento e funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI), Públicos e Privados, no Estado do Rio Grande do Sul.

#### REQUISITOS MÍNIMOS

##### DO LICENCIAMENTO

A liberação do Alvará Sanitário para os EEI de que trata o presente Regulamento Técnico será de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos municipais de Vigilância Sanitária (VISA), de acordo com a pactuação de suas competências junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Os EEI somente estarão aptos para funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente, e atendendo a todas as exigências previstas neste Regulamento Técnico.

O processo de concessão do Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial, contendo dados completos do estabelecimento, firmado pelo representante legal e pelo Responsável Técnico;
- Ato Constitutivo ou Registro de empresário, em 3 (três) vias, registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Declaração do profissional na função de Responsável Técnico pela área de saúde;
- Recolhimento de taxa pública de licenciamento, a critério do órgão expedidor de Alvará Sanitário.
- Cópia da carteira de identidade profissional do respectivo órgão de classe do Responsável Técnico pela área de saúde;
- Apresentação de Projeto Arquitetônico aprovado pelo órgão Municipal de VISA, sendo facultado a VISA municipal a exigência ou não do mesmo, constando dos seguintes documentos:
  - Requerimento dirigido a VISA Municipal solicitando aprovação do projeto (assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento).
  - ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
  - Recolhimento de taxa pública de avaliação de Projeto arquitetônico, à critério do órgão avaliador;
  - Projeto Arquitetônico do EEI;
  - Memorial Descritivo.

Para a liberação do Alvará Sanitário a autoridade sanitária realizará inspeções nas dependências do EEI.

O Alvará Sanitário terá validade durante o ano civil, contado a partir da data de sua concessão, devendo ser revalidado anualmente, conforme preconizado nesta Portaria, e conter as seguintes informações mínimas:

- a classificação do EEI, em função do seu porte, ver Quadro 1;
- as faixas etárias atendidas, ver Quadro 2, e o seu respectivo número máximo permitido de crianças atendidas pelo EEI, por turno, estabelecidos de acordo com as exigências de área física e quadros anexos a esta portaria.

Classificação do EEI	Número de crianças atendidas
Pequeno Porte (PP)	até 50
Médio Porte (MP)	51 a 100
Grande Porte (GP)	acima de 101

Quadro 1. Classificação do porte do EEI.

Quadro 2.

Grupo	Faixa etária das crianças
GRUPO A	0 a 2 anos incompletos
GRUPO B	2 a 4 anos incompletos
GRUPO C	4 a 6 anos incompletos

Quadro 3. Classificação das crianças por tipo de GRUPO.

É obrigatório a afixação do alvará sanitário em quadro próprio e visível aos usuários.

#### DOS PROFISSIONAIS

Todos os profissionais do EEI devem ter formação compatível com a função que exercem, conforme legislação existente para cada função. É de responsabilidade da administração do estabelecimento de que trata este regulamento, prever e prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do EEI.

Do Responsável Técnico

Admite-se como Responsável Técnico pela área de saúde do EEI profissionais com formação superior em Enfermagem, Medicina, e Nutrição, sendo também admitidos profissionais com especialização em saúde pública e profissionais da educação com especialização em saúde infantil.

É permitida a assistência sistemática por parte do Responsável Técnico pela área de saúde do EEI, desde que não haja prejuízo do atendimento das atribuições acima descritas. Entendendo-se por assistência sistemática aquela assistência prestada quando necessário, não obrigatoriamente em jornada integral de trabalho.

Dos demais Profissionais

É obrigatório que as atividades das crianças sejam sempre supervisionadas em tempo integral de no mínimo um (01) dos profissionais do EEI.

O número de professores por aluno deve as proporções estabelecidas pelo Conselho Estadual ou Municipal de Educação.

Devido ao risco ao qual estão sujeitas crianças do GRUPO A, as mesmas devem ser atendidas por profissionais na proporção de 01 para cada 05 crianças.

Os profissionais que desenvolvem as atividades de auxílio de lactário são obrigatórios em EEI que atenda mais de 25 crianças do GRUPO A. Nos demais EEI onde o número de crianças do GRUPO A seja inferior a 25, será dispensado o profissional que desenvolve atividades de auxiliar de lactário, desde que a cozinha prepare as mamadeiras em local apropriado, com equipamentos apropriados, e em horário que não prejudique a sua função.

Os profissionais que desenvolvem as atividades de cozinha são obrigatórios em EEI em que o preparo das refeições seja feito no próprio estabelecimento. Os profissionais que desenvolvem as atividades de lavanderia são obrigatórios somente em EEI que lavem roupas de funcionários ou das crianças.

#### DAS ATIVIDADES

Todos EEI deverão adotar os seguintes cuidados quanto as atividades que realizam: Aspectos gerais, Cuidados com as crianças, Profissionais e Serviço de Alimentação e Nutrição.

##### Aspectos gerais

O EEI deve zelar pelo cumprimento desta Portaria e pelo estado geral de saúde das crianças frequentadoras do EEI, e ofertar um ambiente em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, que seja capaz de promover o desenvolvimento pleno, integral e harmonioso das crianças. Neste sentido, deve ser:

- proibida a prática do tabagismo nas dependências do EEI;
- adotada rotina periódica de controle integrado de pragas e vetores, executada por empresa que forneça laudo comprove a execução do serviço, emitido por firma com registro junto à vigilância sanitária;
- proibida a reutilização de recipientes que contiveram materiais tóxicos ou nocivos à saúde da criança;
- proibido o acesso, bem como a permanência de animais que possam prejudicar a saúde das crianças
- planejadas, organizadas, coordenadas e avaliadas ações de saúde pública no EEI;
- controlado o uso e as condições dos materiais de primeiros socorros;
- organizados treinamentos periódicos para funcionários sobre temas relacionados a higiene pessoal e ambiental;
- encaminhados para a rede de saúde as crianças que apresentarem sinais de deficiência sensorio-motora, distúrbios mentais ou emocionais, para que sejam propostas medidas de prevenção, acompanhamento ou solução de situações novas ou já instaladas;
- orientados os responsáveis legais pelas crianças quanto a temas relacionados com saúde física e mental das mesmas;
- organizados e mantidos atualizados os registros individuais de saúde das crianças desde a admissão, contendo informações sobre: crescimento e desenvolvimento físico, vacinações, alergias, registro de tratamentos em curso e de doenças prévias, e outras informações pertinentes;
- sempre que necessário, não permitido a frequência de crianças e funcionários suspeitos ou portadores de doença infecto-contagiosa;
- adotados procedimentos com relação às crianças portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV), conforme preconizado na Portaria Federal 796 de 29 de maio de 1992, que não permite: a exigência da realização de teste sorológico de admissão e sistemático para crianças e funcionários, a obrigação de informar a condição de soropositividade, a divulgação da informação de soropositividade e a criação de classes específicas para soropositivos;
- comunicado ao Conselho Tutelar ou juizado da infância e adolescência, os casos de abuso e violência suspeitos ou confirmados, especialmente considerando os artigos 5º, 13º, 18º e 70º da Lei Federal 8.069/90.

##### Cuidados com as crianças

Mantém as crianças em locais seguros, e sem contato com materiais inflamáveis, tóxicos, mesmo que plantas tóxicas, medicamentos, material de higiene pessoal, objetos pontiagudos ou cortantes. Prever segurança adequada, seja através de cercas, lonas cobertas ou outro dispositivo, em espaços físicos com presença de espelhos de água;

Preservar o conjunto das crianças quanto a doenças infecto-contagiosas em atendimentos a acidentados com sangramento;

Acondicionar separadamente todos objetos de uso individual das crianças, para evitar sua contaminação.

#### Dos profissionais

Os profissionais que trabalham diretamente com as crianças o GRUPO A devem ter asseio corporal e de vestuário, e realizar a assepsia das mãos com água e sabão antes e depois de higienizar cada uma das crianças.

Todos os profissionais devem adotar rotina de:

ensino e supervisão do uso do banheiro, vaso sanitário e sua descarga, bem como da lavagem das mãos;

- de orientação às crianças da necessidade de lavar as mãos antes e após as refeições;
- de supervisão e estimulação do uso dos materiais de higiene oral, pente e outros utensílios que devem ser de uso exclusivo uso individual.

A Alimentação e Nutrição deverá:

- atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Portaria nº 326/97, Portaria nº 1428/93, e o Decreto Estadual 23430/74;
- ter como responsável um profissional de Nutrição conforme preconizado pela Lei federal nº 8234 de 17 de setembro de 1991.
- em relação ao Lactário, além do disposto nas portaria acima citadas, deverão ser atendidos no mínimo o preconizado abaixo:

- a) do processo de higienização de mamadeiras, bicos e acessórios
- Remover excessos de resíduos individualmente com água corrente;
  - Imergir e deixar de molho em solução detergente, conforme recomendações do fabricante;
  - Lavá-los um a um usando escova apropriada e de uso exclusivo. Os bicos devem ser lavados cuidadosamente por dentro e por fora, virá-los pelo avesso a fim de se retirar qualquer resíduo aderente, certificando-se de que estão desentupidos;
  - Enxaguar com água morna corrente até que estejam limpos e livres de resíduos;
  - Ferver por 10 a 15 minutos e após escorre-los em local apropriado.

b) do preparo de fórmulas infantis

- Determinar horários distintos para o preparo das fórmulas infantis (lácteas, sopas e papas) de crianças do grupo A, do preparo da alimentação das crianças dos grupos B e C;
- O prazo para consumo dos produtos do lactário após manipulados, deverá ser de 12 horas sob refrigeração a 4 °C, sendo recomendado diminuir ao máximo o tempo entre preparação e distribuição, evitando as etapas de resfriamento e reaquecimento.

#### DA ÁREA FÍSICA

A área física do EEI determina os fluxos de circulação e o conforto ambiental dos seus usuários. Para garantir estes requisitos esta norma propõe um programa de necessidades flexível em função do porte do EEI. A flexibilização pode ser identificada pela possibilidade de desenvolverem-se diversas atividades em um mesmo compartimento. A justificativa desta flexibilização é que alguns compartimentos não são utilizados durante todo o período de funcionamento do EEI e portanto ficariam ociosos.

Um aspecto importante a ressaltar é o cuidado ao estabelecer um programa de necessidades em função do porte do EEI, de modo a não inviabilizar os EEI de pequeno e médio porte. O planejamento do revezamento das atividades a serem desenvolvidas nos compartimentos do EEI é fator determinante para que o programa de necessidades proposto atenda a todas as atividades e por isso deve receber atenção especial por parte da direção.

#### Aspectos Gerais

Os EEI devem ser compostos pelas seguintes unidades, que devem ser definidas de forma a garantir um fluxo apropriado aos seus usuários: Unidade de Administração, Unidade de Atendimento e Cuidados, Unidades de Atividades e Lazer e Unidade de Apoio. Os compartimentos que compõem estas unidades são apresentados nos quadros do anexo. A disposição dos compartimentos dentro das unidades deve ser objeto da análise dos projetos e facilitar as atividades desenvolvidas em cada uma delas. Serão toleradas diferenças de até 5% em relação as dimensões (alturas, larguras, comprimentos ou áreas) estabelecidas por esta norma técnica.

Todos EEI deverão:

- Ser de uso exclusivo às atividades a que se destinam, não podendo ser utilizados como domicílio particular, estabelecimento comercial ou industrial;
- Ter composição funcional adequada ao fim a que se destinam;
- Ter divisas no terreno onde estão construídos distante no mínimo 50m de depósitos de combustível, sendo proibida a localização de EEI em áreas próximas a: indústrias ruidosas ou grandes fontes de ruído ou poluentes, oficinas e depósitos de materiais inflamáveis, cursos de água que sabidamente ofereçam risco quanto a enchentes ou saúde pública, atmosferas poluídas;
- Ter em pavimento térreo, tendo em vista os riscos à segurança da criança em casos que exijam rápida evacuação do EEI, serão tolerados compartimentos que atendam ao GRUPO C em pavimento que não seja o térreo;
- Em nenhuma hipótese permitir o acesso de crianças, mesmo que eventual, a compartimentos como porões ou subsolos;
- Serem construídos com material que dificultem a sua combustão, não sendo permitidos EEI em edificações de madeira;
- Ter em todos os compartimentos ventilação e iluminação direta, ver item , sendo tolerado em sanitários outros tipos de ventilação e iluminação, desde que em conformidade com as legislações municipais;
- Ter pé direito mínimo de 2,60m;
- Ter áreas externas que ofereçam segurança total à criança, devendo, para tanto, serem cercadas até 1,5m de altura;
- Ter redes resistentes ou outro tipo de dispositivo, de fácil remoção em caso de emergência, em bom estado de conservação, para proteção de andares superiores, sacadas, janelas ou qualquer local que possa representar risco de queda às crianças;
- Garantir que nenhum dos compartimentos seja acessado por animais, roedores ou insetos que possam prejudicar a saúde das crianças;
- Ter lixeira localizada junto ao logradouro público para facilitar o recolhimento do lixo com dimensões compatíveis com a quantidade diária gerada e que garanta o perfeito acondicionamento do mesmo.
- Manter os compartimentos em perfeitas condições de uso, higiene e conservação.

#### Acessos e circulações

O EEI deve oferecer Área de Recepção de Crianças, junto ao acesso do EEI, onde ocorrerá a entrega de crianças por seus responsáveis ao seu professor.

O EEI deverá possuir no mínimo dois acessos para área externa, um principal para crianças e responsáveis e outro para abastecimento da unidade e acesso de pessoal.

Tendo em vista os riscos à segurança das crianças em casos que exijam rápida evacuação do EEI, a largura mínima para corredores e circulações horizontais ou verticais com mais de 30m de comprimento é de 1,50m.

Em EEI existentes, que tenham circulações que atendam até 50% da população total do EEI, serão toleradas as seguintes larguras mínimas de circulação: 1,20m para EEI de MP e GP, e de 1,00m para EEI de PP.

As circulações que se destinam apenas a funcionários poderão ter largura mínima de 1,20m em EEI de MP e GP e de 1,00m em EEI de PP.

As escadas quando existirem não poderão ter degraus em forma de leque.

Tendo em vista o acesso de deficientes físicos e o tipo de população que atende, os acessos e instalações de todos EEI devem atender a NBR 9050, adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente da ABNT, que se aplicam a todas as edificações de uso urbano tanto em condições temporárias como em condições permanentes.

Quando o EEI estiver integrado na área física de uma empresa, escola, instituição ou órgão público, deverá ser garantido acesso seguro aos usuários do EEI, a partir de logradouro público.

#### Compartimentos Mínimos

Os EEI deverão ter no mínimo os compartimentos apresentados Quadros 3, 4, 5 e 6 em suas diversas unidades:

Os EEI que não se propuserem a atenderem crianças de alguma faixa etária, ficam dispensados de possuir compartimentos mínimos para aquela faixa etária. Os demais compartimentos não são facultativos.

#### Instalações Hidro-Sanitárias

Todos os EEI deverão:

- Ter abastecimento de água fria que atendem a norma da ABNT, NB 92 – Instalações Prediais de Água Fria;
- Ter rede de esgotos sanitários conforme que atendem a norma da ABNT, NBR 8160 - Instalações Prediais de Esgotos Sanitário;
- Ter profissional habilitado que se responsabilize pelo projeto e pela execução das instalações hidro-sanitárias. O profissional deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de seus serviços.
- Deverá ser realizado o exame microbiológico da água após a limpeza e desinfecção dos reservatórios. As amostras para o exame microbiológico devem ser coletadas uma semana após a limpeza e desinfecção dos mesmos;
- Arquivar o laudo emitido pela empresa responsável pela limpeza, atestando a execução do serviço e os respectivos resultados dos exames microbiológicos;
- Atender um consumo de no mínimo 40 litros a cada 24 horas por funcionário ou criança do EEI (artigo 212 do decreto estadual 23430);
- Possuir reservação de água forma a atender um consumo de no mínimo 50 litros a cada 24 horas por refeição servida a funcionários ou crianças, quando o EEI se propuser a preparar refeições (portaria 1884/94 – Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde).

O abastecimento de água do EEI deverá ser realizado através de sistema de abastecimento ligado à rede pública, com reservatório de água acessível, adequado, dotado de tampa, em satisfatória condição de uso, livre de vazamentos, infiltrações.

O reservatório de água deverá ter no mínimo dois compartimentos, de modo a permitir as operações de limpeza e desinfecção, e limpo por empresa especializada. Admite-se também que a rotina de limpeza dos reservatórios seja feita por pessoa física, desde que capacitada pelas secretarias municipais de saúde, conforme artigo 3º, da lei 9751, de 05 de novembro de 1992, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água, para fins de manutenção dos padrões de potabilidade, conforme preconizado pela Lei Estadual 6503/72 aprovada pelo decreto 23430 de 24 de outubro de 1974 ou a que vier a substituí-la Portaria nº 518/04 Lei nº 9751/ 92 – Normas para limpeza e higienização dos reservatórios de água. O EEI deverá manter registro das higienizações do reservatório e da periodicidade das mesmas. A potabilidade da água deverá ser comprovada através de laudo laboratorial microbiológico e físico-químico, assinados por técnico responsável pela análise.

Os procedimentos utilizados para a limpeza deverão ser descritos e registrados.

#### Instalações Elétricas

Todos os EEI deverão:

- Ser atendidos por rede de energia elétrica;
- Ter profissional habilitado que se responsabilize pelo projeto e pela execução das instalações elétricas. O profissional deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de seus serviços;
- Prever o isolamento de qualquer dispositivo elétrico acessível pelas crianças, inclusive tomadas que devem ser vedadas com tampas especiais, quando não estiverem em uso;

#### Instalações de Prevenção de Incêndio

Todos os EEI deverão:

- Ter profissional habilitado que se responsabilize pelo projeto e pela execução das instalações de prevenção de incêndio. O profissional deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de seus serviços;
- Revisar anualmente suas instalações e equipamentos de forma a garantir sua adequação as normas de prevenção de incêndio. A revisão deve ser executada por empresa legalmente habilitada que emitirá um laudo de adequação dos serviços prestados;
- Arquivar o laudo emitido pela empresa que realizou o serviço;
- As instalações e bujões de gás devem ser mantidos fora do alcance das crianças, e terem suas instalações projetadas por profissional habilitado, que fornecerá Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

#### Pisos, Paredes e Tetos

**1.13.1** Todo material utilizado nos pisos deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza e resistente, não sendo tolerados entre-piso de material inflamável. Nos Sala de Higienização, Sala de Atendimento, Refeitório, Lactário, Cozinha, Despensa e Lavanderia os pisos deverão, além dos requisitos acima, serem laváveis e impermeáveis. Nos locais sujeitos à constantes lavagens, tais como, sanitários, escadas e rampas, o piso deve possuir uma superfície antiderrapante. O local para Recreio Descoberto deve ter no mínimo 30% de sua superfície revestida de material de fácil limpeza, resistente, lavável e impermeável e com drenagem adequada.

**1.13.2** Todo material utilizado nas paredes deverá atender as seguintes exigências:

- Ser constituído de material liso, de fácil limpeza e resistente;
- Na Cozinha, Salas de Higienização, Despensa, Lactário, Sanitários, Vestiários e Lavanderia, as paredes devem ser laváveis, impermeáveis e resistentes em todas as suas superfícies, não podendo ser revestidas com elementos que propiciem o acúmulo de sujeira. Em EEI já existentes os revestimentos serão tolerados até uma altura de 2,00m do chão;
- Em ambientes onde houver preparo de alimentos não poderá haver tubulação exposta;
- Possuir acabamento em cores claras e agradáveis;
- Não serão tolerados painéis ou divisórias de material inflamável.

#### 1.13.3

Todo material utilizado nos tetos deverá atender as seguintes exigências:

- Ser constituído de material, resistente, de fácil limpeza, e de cor clara;
- Ser livre de frestas, ou saliências que possam acumular sujeira.

#### Esquadrias e Aberturas

Todas as esquadrias do EEI deverão ter: dimensões compatíveis com o seu uso e voltadas para o exterior, e possuir superfície iluminante e ventilante, adequada ao decreto estadual 23430/74, que considera o tamanho das aberturas em função do período de utilização do compartimento.

#### Das dimensões

- Os Berçários e as Salas de Atividades deverão ter superfície iluminante maior ou igual a 1/5 avos da área do piso;
- Compartimentos de utilização prolongada: Secretaria, Sala da Direção, Sala de Reuniões, Sala de Múltiplas Atividades, Sala de Atendimento, Sala de Amamentação, Sala de Estimulação, Cozinha e Refeitório, deverão ter superfície iluminante maior ou igual a 1/8 avos da área do piso;
- Compartimentos de utilização transitória: Área de Recepção de Crianças, Sanitário para Público, Depósito de Materiais de Limpeza, Sala de Higienização, Sanitários Infantis, Despensa, Lactário, Lavanderia, Rouparia, Almoxarifado e Sanitários para Funcionários., que deverão ter superfície iluminante maior ou igual a 1/12 avos da área do piso;

#### Das Características

- Ter área de ventilação mínima igual ou superior a 50% da área de iluminação;
- Ser de tipo facilmente acessível por fora em compartimentos destinados à crianças, não sendo recomendáveis nesses compartimentos janelas do tipo basculante;
- Ter vidros resistente do tipo não estilhaçáveis e dimensionado corretamente, quando em distância ao piso inferior à 80cm;
- As portas de sanitários infantis deverão possuir sistema de fechamento automático e não poderão possuir fechaduras de qualquer espécie;
- As cabinas onde ficam os sanitários não devem ter trincos ou chaves e deverão possuir vão de 30cm em sua parte inferior;
- Ter janelas com telas de forma a evitar a entrada de insetos, nos seguintes compartimentos: Berçário, Salas de Repouso, Cozinha, Despensa;
- Ter dispositivos móveis que impeçam a passagem de claridade em berçários e salas de repouso.

#### DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

O EEI deverá manter todos os equipamentos que auxiliem no desenvolvimento da criança em perfeito estado de higiene e conservação. Todo equipamento de uso das crianças deve ter dimensões proporcionais a seus usuários e preferencialmente com cantos arredondados. Além disto os equipamentos devem ser dispostos de forma tal que não possam cair sobre as crianças quando estiverem sobre o mobiliário acessível as crianças.

Unidade de Administração

A Unidade de administração deverá ter os seguintes equipamentos nas:

**Área de Recepção de Crianças:** Deve existir um quadro de avisos onde deverão ser afixados cardápio, cartazes e anúncios, mesa.

**Sala da Direção:** Deve prever armário para guarda de equipamentos ou material didático desde que não haja local específico para esse fim.

**Sanitários para Público:** Deve ser adaptado para deficientes físicos conforme NBR 9050 da ABNT e ter no mínimo:

- Um conjunto de lavatório e vaso, preferencialmente de cor clara;
- Ser dotados de sabonete ou produto similar para a higienização das mãos;
- Toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos.

1 Unidade de Atendimento e Cuidados

**Sala de atendimentos:** Deve ter um maca e caixa de primeiros socorros. Quando for utilizado para mais de uma atividade, deve ser previsto locais específicos para guarda de materiais e equipamentos de cada atividade.

**Sala de Amamentação:** No local utilizado para a amamentação estejam disponíveis poltronas macias com braços, uma pequena mesa auxiliar, com um lavatório anexo, e caso necessário um biombo para preservar a privacidade da mãe.

Unidade de Atividades e Lazer

**Berçário:** Deve ter berços em número suficiente a atender todas as crianças, considerando os possíveis turnos, e local para guarda dos pertences das crianças que atenda. Os berços deverão ser dispostos de forma a não obstruir as circulações, ter identificação da criança que ocupa, garantir que as crianças fiquem a uma altura de no mínimo 20cm do chão, ter de espaçamento entre grades com intervalos não superiores a 8cm, obedecer afastamento mínimo de 50cm entre berços paralelos e 1,20m entre o pé do berço e ou a parede ou outro berço e terem as roupas de trocadas sempre que necessário ou quando forem utilizados por crianças distintas.

**Sala Higienização:** Atendem à crianças do GRUPO A. Deverá ser dotada, na proporção de 1 para cada cinco crianças atendidas, dos seguintes equipamentos:

- Bancada com altura e profundidade mínimas de 80cm de 60cm respectivamente, tendo superfície protegida por colchonete ou acessório similar revestido em todas as faces com material liso, lavável e de fácil limpeza;

- Local para banho dos bebês constituído de material liso, uniforme e resistente, com água quente e fria. Quando o aquecimento da água for feito por aquecedor de passagem elétrico sobre local para banho, deve ser garantido o isolamento adequado para evitar o contato da criança com a fonte de corrente elétrica;

- Deve possuir recipiente para acondicionar adequadamente as fraldas após o uso. As fraldas utilizadas devem ser preferencialmente descartáveis e após o uso, acondicionadas em recipientes ou invólucros impermeáveis, para sua posterior transferência para local apropriado e fora do alcance das crianças. Não são recomendáveis as fraldas reutilizáveis, mas quando forem utilizadas, devem ser lavadas e enxaguadas rigorosamente com sabão neutro;

- Lavatório para lavagem das mãos de adultos entre trocas de fraldas.

**Sala de Atividades:** Deve possuir armário anexo para guarda de material e local para guarda dos pertences das crianças que atenda.

**Sanitários Infantis:** Atendem à crianças dos GRUPOS B e C e devem ser de uso exclusivo das crianças. Devem ter os seguintes equipamentos com altura compatível à faixa etária a que se destinam:

- Um vaso sanitário para cada 20 crianças, sendo recomendável que sejam de cores claras;
- Um lavatório para cada 20 crianças, que poderá ser utilizado também para a higiene oral das crianças, sendo recomendável que seja de cores claras;
- Um Chuveiro com água quente e fria, para cada 20 crianças;
- Os sanitários de uso das crianças deverão ser dotados de material destinado a sua higienização e secagem das mãos descartável;
- É recomendável que tenham acima do lavatório espelho para a visualização e aprendizagem do ato da escovação.

**Salas de Repouso:** Devem ter cortinas ou outro dispositivo que permitam o escurecimento do ambiente e colchonetes individualizados.

**Recreio Descoberto:** Deve ser adequada, conservada, segura, ter boa insolação e ser pavimentada, ensaiada ou gramada, além disso:

- Deve ter local para brincadeiras, brinquedos e área verde;
- O piso da área destinada a brinquedos não pode ser rígido como os constituídos de materiais como: concreto, pedra ou lajota;
- As fixações dos equipamentos devem ser embutidas ou enterradas;
- Os parafusos, pregos e fixações dos equipamentos devem ser embutidos de forma a evitar acidentes;

- Deverá tapar a areia destinada a brincadeiras das crianças após o uso, para evitar o seu contato com animais que possam transmitir doenças para as crianças.

Quando forem utilizados colchonetes, os mesmos devem: existir em quantidade de no mínimo um para cada criança, ter espessura mínima de 3cm, ser revestidos de material liso, lavável, de fácil limpeza e preferencialmente de cores alegres.

Proíbe-se a troca de bicos no berçário ou alargamento do mesmo.

As roupas de cama devem ser conservadas limpas e em perfeitas condições de uso devendo ser lavadas pelo menos uma vez por semana. Os travesseiros e cobertores devem ser periodicamente expostos ao sol. Quando utilizados urinóis, devem ser higienizados e corretamente acondicionados após seu uso.

Todos os brinquedos, utensílios e equipamentos devem ser compatíveis com a faixa etária a que se destinam e atenderem a norma de segurança do brinquedo NBR 11786/98 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo proibido utilizar brinquedos ou objetos muito pequenos ou desmontáveis que possam ser engolidos pelas crianças. Além disso, devem ser limpos com água e sabão, sempre que necessário.

Unidade de Apoio

**Lactário:** Deve prever local e equipamentos adequados para recepção, lavagem, preparo, esterilização e distribuição de mamadeiras e alimentos das crianças do GRUPO A, devendo ter:

- Equipamento que permita o aquecimento de mamadeiras;
- Local refrigerado, onde possam ser acondicionados e isolados os alimentos especiais de uso do berçário;

- Pia e bancada independente para a lavagem e esterilização de mamadeiras e utensílios;
- Armários para acondicionamento de materiais e equipamentos de uso exclusivo do berçário;

- Recipiente para ferver mamadeiras e local fechado para guardar esterilizados, tais como: vidros, chucas e mamadeiras, estes equipamentos devem ser de material compatível com os procedimentos descritos;

- Líqüidificador e instrumentos de uso exclusivo;

- É recomendável que o Lactário tenha sistema de filtragem da água.

**Lavanderia:** Deve ter equipamento apropriado à lavagem e secagem de roupas, devendo-se evitar o trabalho manual no processamento das roupas. O EEI deve possuir sempre, no mínimo, um tanque de material liso e impermeável.

**Sanitários dos Funcionários:** Os sanitários deverão ter no mínimo:

- Um conjunto de lavatório e vaso para cada 20 funcionários, preferencialmente de cor clara;
- Ser dotados de sabonete ou produto similar para a higienização das mãos;
- Toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos;
- Todas as lixeiras deverão ter tampa, com acionamento não manual.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os Estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico terão um prazo de 180 dias para promoverem as adequações necessárias ao integral cumprimento deste.

O não cumprimento dos dispositivos do presente Regulamento Técnico implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**1ANEXO (Quadros de Compartimentos)**

Compartimento	Área em m <sup>2</sup> por criança atendida	Condição			Condições Mínimas
		PP	MP	GP	
Área de Recepção de Crianças	0,20m <sup>2</sup>	O	O	O	Deve ser coberta. Pode ser desmembrada em mais de um compartimento para separar o atendimento das diferentes faixas etárias.
Sanitário para Público	-	O	O	O	Em EEI de PP admite-se o uso do Sanitário para Funcionários como Sanitário para Público. Para dimensionamento ver item equipamentos e materiais.
Área de Secretaria	-	R	R	O	Deve ter área mínima de 6,00m <sup>2</sup> . Atende atividades de registro, tesouraria, arquivo, contabilidade, pessoal e compras.
Sala da Direção	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 9 m <sup>2</sup> .
Sala de Reuniões	-	R	R	O	Deve ter área mínima de 12m <sup>2</sup> . Considerando o possível revezamento, será tolerado o uso do Refeitório como Sala de Reuniões, desde que fiquem garantidas as características e as atividades de ambos compartimentos.
Sala de Atendimentos	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 7,50m <sup>2</sup> lavatório anexo. Pode ser utilizado para atendimento nas áreas médica, psicopedagógica e social. Considerando o possível revezamento, será tolerado o acúmulo da função de sala de amamentação, desde que fiquem garantidas as funções, atividades e área física mínima considerando ambos compartimentos.
Depósito de Materiais de Limpeza	-	O	O	O	Deverá ter 2,00m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 1m e possuir tanque. Pode ser um armário em local apropriado, desde que não permita o acesso das crianças aos materiais de limpeza. Deve ser fora do ambiente da Cozinha.
Sala de Múltiplas Atividades	2,00m <sup>2</sup>	R	R	R	Considerando o possível revezamento, será tolerado o uso do Refeitório como Sala de Múltiplas Atividades e Múltiplas Atividades, desde que fiquem garantidas as atividades desenvolvidas em ambos compartimentos.

**Quadro 1.** Compartimentos da Unidade de Administração.

PP(EEI de Pequeno Porte) MP (EEI de Médio Porte) GP (EEI de Grande Porte) O (Obrigatório) R (Recomendável)

Compartimento	Área em m <sup>2</sup> por criança atendida	Condição			Observações
		PP	MP	GP	
Berçário	2,50m <sup>2</sup>	O	O	O	Deve ter área mínima de 7,50m <sup>2</sup> . Pode acomodar no

(Crianças de 0 à 2 anos)					máximo 15 crianças em um mesmo compartimento. Deve ter acesso facilitado ao Solário, sendo recomendável a separação por faixa etária. Para dimensionamento ver itens materiais e equipamentos e Acessos e circulações.
Sala de Higienização (Crianças de 0 a 2 anos)	2,00m <sup>2</sup>	O	O	O	Deve ter comunicação direta com o berçário e pode servir a no máximo 2 berçários, desde que dimensionado para atender ao número de crianças dos dois berçários. Poderá fazer parte do mesmo ambiente do berçário, desde que sejam garantidos os equipamentos a área e as funções de ambos compartimentos. É recomendável que sejam separados por faixa etária. Para dimensionamento ver item materiais e equipamentos.
Solário (Crianças de 0 à 2 anos)	2,50m <sup>2</sup>	O	O	O	Considerando o revezamento, o compartimento deve possuir área capaz de atender a no mínimo 30% do total de crianças GRUPO A. Pode ser varanda aberta ou gramado, deve permitir acesso de berços e carrinhos de bebês. Devem ser utilizados sobre o chão revestimentos como colchonetes ou similares para proteger as crianças.
Sala de Atividades (Crianças de 2 a 6 anos)	1,20m <sup>2</sup> ou 2,00m <sup>2</sup>	O	O	O	Quando a mesma for utilizada para repouso das crianças a sala deve ser previstos 2,00m <sup>2</sup> por criança atendida, caso contrário 1,20m <sup>2</sup> . Deve ter área mínima de 10m <sup>2</sup> . Para dimensionamento ver itens materiais e equipamentos e Acessos e circulações.

Quadro 2. Compartimentos da Unidade de Atividades e Lazer.

Quadro 3.

PP (EEI de Pequeno Porte) MP (EEI de Médio Porte) GP (EEI de Grande Porte) O (Obrigatório) R (Recomendável)

Compartimento	Área em m <sup>2</sup> por criança atendida	Condição			
		PP	MP	GP	
Sanitários Infantis (Crianças de 2 a 6 anos)	-	O	O	O	Deve ser de uso exclusivo para as crianças. Em EEI de PP um único sanitário pode atender a todas as crianças de 2 à 6 anos. Deve ser acessível através de área de circulação coberta, se localizar o mais próximo possível das Salas de Atividades à que atendam, e existir em todos pavimentos em que houver Salas de Atividades. Em EEI de MP e GP é recomendável que sejam separados por faixas etárias. Para dimensionamento ver item materiais e equipamentos.
Sala de Repouso (Crianças 1 a 2 anos)	2,00m <sup>2</sup>	R	R	R	Deve ter área mínima de 10m <sup>2</sup> ; Nos EEI de PP podem ser a própria sala de atividades; Podem ser utilizadas camas individuais ou colchonetes.
Refeitório (Crianças de 1 a 6 anos)	1,20m <sup>2</sup>	O	O	O	Devem ter área mínima de 10m <sup>2</sup> . Para cálculo da área mínima, pode-se considerar um revezamento de 50% do total de crianças da faixa etária a que se destinam. Devem ter comunicação direta com a cozinha. O Refeitório poderá ser utilizado como Sala de Reuniões ou Sala de Atividades Múltiplas, desde que em horários em que não exista prejuízo para nenhuma das funções.
<b>Recreio Coberto</b> (Crianças de 2 à 6 anos)	2,00m <sup>2</sup>	R	R	R	Pode servir também como Sala de Múltiplas Atividades, desde que o mesmo seja um compartimento fechado.
Recreação Descoberta (Crianças de 2 a 6 anos)	2,00m <sup>2</sup>	O	O	O	Deve ter área mínima de 20m <sup>2</sup> . Em EEI de PP o ambiente de Recreação Descoberta pode ser usado como Solário, desde que sejam garantidas as funções de ambos ambientes e a independência de uso necessária à faixa etária a que se destinam, através de revezamentos no horário de uso.

Quadro 4. Compartimentos da Unidade de Atividades e Lazer.

Quadro 5.

Compartimento	Área em m <sup>2</sup> por criança atendida	Condição			Observações
		PP	MP	GP	
Cozinha (Crianças de 1 a 6 anos)	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 10,00m <sup>2</sup> para EEI de PP e de 15,00m <sup>2</sup> para os demais. Deve acessar facilmente o refeitório e a despensa. Deve ser em compartimento exclusivo para o fim que se destina, sendo vetado o acesso de crianças. Não é permitido o acesso direto à cozinha a partir de banheiros ou similares.
Despensa	-	R	O	O	Deve ter no mínimo 40% da área da cozinha, podendo estocar alimentos de crianças do GRUPO A. É um compartimento recomendável para EEI que não preparem refeições.
Lactário (Crianças de 0 a 2 anos)	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 5,00m <sup>2</sup> . EEI que atendam menos de 50 crianças do Grupo A o Lactário pode ser uma área dentro da cozinha, desde que atenda ao item equipamentos, e fique garantido seu funcionamento de forma independente da cozinha.
Lavanderia	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 6,00m <sup>2</sup> para EEI de PP e de 10,00m <sup>2</sup> para os demais e ter um armário para guarda de roupa. Quando as roupas das crianças não forem sistematicamente lavadas no EEI, a área mínima pode ser reduzida.
Rouparia	-	O	O	O	Pode ser um armário fechado, desde que em local apropriado.
Almoxarifado	-	R	R	O	Serve para guarda de equipamentos e manutenção do prédio e material administrativo.
Sanitários para Funcionários	-	O	O	O	Devem ser previstos conjuntos de sanitários separados por sexo. Em EEI de PP, admite-se apenas um sanitário masculino e um feminino para ambos sexos. Para dimensionamento ver item materiais e equipamentos.

Quadro 6. Compartimentos da Unidade de Apoio.

Quadro 7.

PP (EEI de Pequeno Porte) MP (EEI de Médio Porte) GP (EEI de Grande Porte) O (Obrigatório) R (Recomendável)